

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SENADO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026**  
**PROCESSO Nº 00200.023222/2025-19**

**MANIFESTAÇÃO DA AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – TELETRONIX**

A AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – TELETRONIX, inscrita no CNPJ nº 01.377.889/0001-93, participante do Pregão Eletrônico nº 90061/2026, vem, respeitosamente, manifestar sua profunda discordância em relação à decisão proferida por Vossa Senhoria de instaurar diligência e conceder prazo à empresa FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA LTDA. para apresentação de Balanço Patrimonial retificado, quando, diante das evidências constantes dos autos, o correto seria a inabilitação da licitante, pelas razões a seguir expostas.

**I – DOS FATOS**

Conforme registrado na ata da sessão pública, a própria equipe técnica contábil do Senado Federal concluiu que os balanços patrimoniais apresentados pela empresa vencedora não refletem o capital social vigente, reconhecendo que o capital social correto é de R\$ 400.000,00, enquanto os balanços apresentados registram valor diverso.

Mais grave ainda, a própria licitante reconheceu expressamente no chat da sessão pública que:

"Reconhecemos que se trata de erro formal da contabilidade, que não atualizou os balanços após a alteração societária realizada em 08/11/2024."

Portanto, não se trata de mera alegação formulada por empresa concorrente, mas de confissão expressa da própria licitante, reconhecendo que os documentos apresentados para sua habilitação não retratam sua efetiva situação patrimonial.

**II – DA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO DA LICITANTE**

Com o devido respeito, entende esta Recorrente que, diante da natureza e da gravidade da inconsistência constatada, a providência juridicamente adequada **seria a inabilitação da empresa FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA LTDA., e não a abertura de diligência destinada à elaboração e apresentação de um novo Balanço Patrimonial.**

A diligência prevista na Lei nº 14.133/2021 possui finalidade limitada de esclarecer dúvidas, complementar informações ou confirmar dados constantes de documentos já existentes.

Ela não se presta a permitir a substituição de documento essencial de habilitação reconhecidamente incorreto, tampouco autoriza a elaboração posterior de documento contábil destinado a suprir deficiência existente na documentação originalmente apresentada.

No presente caso, não se está diante de simples erro material, omissão de assinatura, falha de digitalização ou dúvida interpretativa.

O que existe é a apresentação de um Balanço Patrimonial que a própria licitante admite não representar sua real situação econômico-financeira.

### **III – DA REPRESENTAÇÃO FIDEDIGNA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

A própria equipe técnica contábil do Senado Federal concluiu que:

houve omissão do novo aporte de capital social;

os balanços não refletem a estrutura patrimonial vigente da empresa;

houve afronta ao princípio contábil da Representação Fidedigna;

existem reflexos sobre a estrutura patrimonial e sobre os índices econômico-financeiros da empresa.

Ou seja, o próprio órgão técnico responsável pela análise reconheceu que a documentação apresentada *não representa fielmente a situação patrimonial da licitante*.

Diante dessa conclusão técnica, entende a AUAD CORREA que a consequência jurídica compatível com os princípios da licitação seria a inabilitação da licitante, e não a concessão de prazo para elaboração de novos documentos após a abertura do certame.

### **IV – DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES**

A decisão também compromete o princípio da isonomia.

Todos os participantes tiveram o mesmo prazo para preparar e apresentar seus documentos de habilitação.

Permitir que apenas uma licitante substitua posteriormente um dos principais documentos exigidos para comprovação de sua qualificação econômico-financeira significa conferir tratamento diferenciado incompatível com os princípios da igualdade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Caso esse entendimento seja admitido, qualquer licitante poderá apresentar documentos incorretos e substituí-los posteriormente mediante diligência, esvaziando completamente a finalidade da fase de habilitação.

### **V – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O edital estabeleceu critérios objetivos para comprovação da qualificação econômico-financeira.

A apresentação de Balanço Patrimonial válido, regular e correspondente à realidade societária da empresa constitui requisito indispensável para a habilitação.

Não se mostra compatível com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório admitir que documento essencial seja substituído após a abertura da sessão pública.

A diligência não pode transformar documento inválido em documento apto a produzir efeitos jurídicos.

### **VI – DA SEGURANÇA JURÍDICA**

A manutenção da decisão cria precedente preocupante para futuras licitações.

Admitir que balanços patrimoniais possam ser refeitos após questionamentos formulados durante a sessão pública fragiliza a segurança jurídica do procedimento licitatório e compromete a credibilidade da fase de habilitação.

A documentação exigida deve refletir a situação existente na data de sua apresentação, e não ser produzida posteriormente para adequação às exigências do edital.

## **VII – DO PEDIDO**

Diante do exposto, a AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA requer:

A reconsideração da decisão que concedeu prazo para apresentação de Balanço Patrimonial retificado;

O reconhecimento de que a documentação originalmente apresentada pela empresa FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA LTDA. não atendia aos requisitos de habilitação previstos no edital;

A consequente inabilitação da empresa FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA LTDA., diante da confissão expressa de que os balanços apresentados não refletiam sua efetiva situação patrimonial e econômico-financeira;

A estrita observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a AUAD CORREA reafirma seu respeito à atuação dessa Comissão de Contratação, mas entende que, diante da manifestação da equipe técnica contábil do Senado Federal, da documentação constante dos autos e da própria confissão da licitante, a medida mais compatível com a legislação aplicável e com os princípios que regem as contratações públicas seria a inabilitação da empresa FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA LTDA., preservando-se a igualdade de tratamento entre todos os participantes e a integridade do procedimento licitatório,

E para que esta Manifestação surta seus devidos efeitos legais, vai devidamente assinada.

Santa Rita do Sapucaí – MG, 20 de julho de 2026

---

AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS – LTDA

01.377.889/0001-93

Eng. Rogerio de Souza Correa

Diretor - Administrador